



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Relatório Circunstanciado 1/2020

Dados Gerais

Número SIT: 42164

Concedente: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Tomador: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Tipo Instrumento: Termo de Fomento

Número do Instrumento: 001

Ano do Instrumento: 2019

Objeto do Instrumento: Concessão de subvenções sociais com recursos financeiros oriundos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, com a finalidade de: reparos e reforma do prédio onde funciona a Associação Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu, na forma prevista no plano de trabalho.

Resumo Financeiro

Total Saldo Inicial: R\$ 0,00

Total de Repasses: R\$ 48.663,00

Total de Contrapartida: R\$ 0,00

Total de Recursos Próprios: R\$ 508,60

Total de Rendimento Bruto:

Total de IOF/IR Fonte:

Total Líquido de Aplicações Financeiras: R\$ 0,00

Total de Despesas: R\$ 48.663,00

Total de Devolução: R\$ 508,60

Total de Glosas de Despesa: R\$ 0,00

Total de Estornos de Despesa: R\$ 0,00

SALDO FINAL: R\$ 0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Avaliações Realizadas

Formalização - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 01/08/2019 - Esta Controladoria Interna do Município aponta a Regularidade de todos os itens acima, com fundamento legal na legislação vigente, conforme: Portaria Interministerial do Ministério da Educação e Ministério da Fazenda nº 08/2017; Artigo 31, Inciso II Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 628/2001, Decreto Municipal nº 58/2017, Resolução 28/2011 e alterações posteriores, IN nº 61/2011 e alterações posteriores todas do TCE/PR e Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal do FUNDEB.

Condições do Tomador - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 01/08/2019 - Esta Controladoria Interna do Município aponta a Regularidade de todos os itens acima, cumpriu a legislação vigente.

Plano de Trabalho - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 01/08/2019 - Esta Controladoria Interna do Município aponta a Regularidade de todos os itens acima, cumpriu a legislação vigente.

Execução e Despesas - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 02/03/2020 - Conforme prevê os artigos: 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com a cláusula décima primeira deste termo, a Gestora de Parceria do Termo de Fomento nº 001/2018, Tatiana Izabel Fontana Munchen designada pela Portaria nº 258/2019, emitiu Parecer e Relatório Técnico de Monitoramento, na forma prevista no artigo 6º, inciso VI e artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR e, do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014. Posteriormente foi homologado através do Parecer expedido pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada conforme Portaria nº 259/2019, bem como, os Pareceres da Secretária Municipal de Educação, do Conselho Municipal do FUNDEB, fizeram o acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo e, expediram Pareceres pela Regularidade da aplicação dos recursos. Esta Controladoria Interna aponta a Regularidade de todos os itens acima.

Movimentação Financeira - EDNA MIYOSHI DE SOUZA - 02/03/2020 - Diante dos documentos apresentados a esta Controladoria Interna: do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, expedido pela Gestora do Termo de Fomento Tatiana Izabel Fontana Munchen, da homologação através do Parecer pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e demais documentos apresentados a esta Controladoria, comprovam-se que os recursos foram aplicados adequadamente para a finalidade os quais foram concedidos, atendeu o Plano de Trabalho. Porém, faz-se necessário registrar que: não houve aplicação no mercado financeiro dos recursos financeiros enquanto não utilizados pela OSC, porém, a organização justificou, pelo fato dos recursos terem sido utilizados imediatamente, ou seja, no mesmo mês da transferência, não atendeu o art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Também, foram efetuados pagamentos indevidos de tarifas bancárias no valor de R\$ 508,60, portanto realizou-se o estornado do valor total no dia 09/08/2019, conforme comprovante anexo. Esta Controladoria, apesar das ressalvas, aponta a regularidade de todos os itens acima, porque cumpriu com os objetivos e atingiu as metas, não causou prejuízo significativo, não revelou qualquer desvio de finalidade do Termo de Fomento.

Avaliações Realizadas pela UGT Tomador

Não há avaliações registradas.

Tomada de Contas

Não há Tomada de Contas registrada.

Manifestação

Tipo da Manifestação: Regular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SISTEMA INTEGRADO DE TRANSFERÊNCIAS

Dos documentos apresentados pela Gestora, nomeada através da Portaria nº 258/2019, da homologação do relatório e do Parecer da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, nomeados através da Portaria nº 259/2019, dos Pareceres da Secretária Municipal de Educação, do Conselho Municipal do FUNDEB. Esta Controladoria Interna conclui que, do ponto de vista Técnico e Contábil, o Parceiro cumpriu com os objetivos e as metas propostos no que diz respeito a reparos e reforma do prédio onde funciona a OSC, proporcionaram-se um ambiente com maior segurança aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, além de deixar o espaço mais agradável. Das ressalvas: A OSC não atendeu o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, deixou de aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros enquanto não utilizados, porém a organização justificou o fato dos recursos terem sido utilizados imediatamente, ou seja, no mesmo mês da transferência. Também, foram efetuados pagamentos indevidos de tarifas bancárias no valor de R\$ 508,60, portanto realizou-se o estornado do valor total no dia 09/08/2019, conforme comprovante anexo. Esta Controladoria, apesar das ressalvas, aponta a regularidade de todos os itens acima, porque cumpriu com os objetivos e atingiu as metas, não causou prejuízo significativo, não revelou qualquer desvio de finalidade do Termo de Fomento nº 001/2019. A prestação de Contas foi apresentada em parcela única, pelo parceiro à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual concluiu-se pela Regularidade. Diante do exposto, de acordo com os critérios de materialidade, relevância e risco, ponderada a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR e suas alterações posteriores e, respeitado o trâmite da análise de Prestação de Contas, esta controladoria interna, pelas razões expostas acima, manifesta-se pela **REGULARIDADE** da Aplicação dos Recursos do Termo Fomento n.001/19.

Comentários:

Responsável pela emissão: 026.851.489-57 - EDNA MIYOSHI DE SOUZA

Data de Emissão: 15/08/2022 11:49
